**ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO**

1º TESTE

30 outubro 2020

**Analise apenas 5 das frases abaixo.**

1. "Quem considera inacessível ao conhecimento humano a verdade absoluta e os valores absolutos não deve considerar possível apenas a própria opinião, mas também a opinião alheia. por isso, o relativismo é a conceção de mundo suposta pela ideia democrática". Hans Kelsen, *Essência e Valor da Democracia*
2. "But why should minority and indigenous rights be seen as an issue of international relations in the first place?" Willy Kymlicka, "Minority Rights".
3. "Todas as máximas que necessitam da publicidade (para conseguir atingir seu objetivo) concordam simultaneamente com o direito e com a política". Immanuel Kant, À Paz Perpétua.
4. Só conseguimos perceber a existência de um direito de ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. O problema não é que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada, porque já não há qualquer lugar "incivilizado" na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver num Mundo Único. Só com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade. Hannah Arendt, Origens do Totalistarismo.
5. "Seria impossível justificar o princípio majoritário com a opinião de que uma quantidade maior de votos tem mais poder do que poucos votos. Da pressuposição puramente negativa de que um indivíduo não vale mais que outro não se pode deduzir, positivamente, que a vontade da maioria é que deve prevalecer". Hans Kelsen, Essência e Valor da Democracia.
6. "Resumindo tudo, podemos constatar que as ordens processuais regulam, de forma mais ou menos estrita, a tomada de provas, concentrada no desenrolar da ação, possibilitando às partes um trato limitadamente estratégico com o direito, enquanto o discurso jurídico do tribunal se desenrola num vácuo do direito processual, de tal modo que a produção do juízo fica reservada unicamente à competência profissional do juiz". Jürgen Habermas, Faticidade e Validade.
7. " (....) uma hermenêutica jurídica centrada na temática do debate requer uma conceção dialética das relações entre interpretação e argumentação". Paul Ricoeur, O Justo.
8. " (...) as culturas que proporcionaram o horizonte de significado para grande número de seres humanos, de caracteres e temperamentos diversos, por um longo período de tempo - culturas que, em outras palavras, articularam seu sentido do bem, do sagrado, do admirável - , quase certamente têm algo que merece nossa admiração e respeito, ainda que isso se faça acompanhar de muita coisa que temos de detestar e rejeitar". Charles Taylor, "A política do reconhecimento".
9. "Teremos de estabelecer uma distinção analítica entre as três etapas da interpretação que apresentaremos a seguir, observando como são necessários, em uma comunidade, diferentes graus de consenso para cada etapa quando se tem em vista o florescimento da atitude interpretativa". Ronald Dworkin, O Império do Direito.
10. Os discursos jurídicos relacionam-se com a justificação de um caso especial de afirmações normativas, isto é, aquelas que expressam julgamentos jurídicos. Dois aspetos da justificação podem ser distinguidos: justificação interna e justificação externa". Robert Alexy, Teoria da Argumentação Jurídica